



Mensagem nº 71/2022

Nova Bassano, 05 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Vimos, através desta, trazer a apreciação dos nobres Edis **EM REGIME DE URGENCIA** o Projeto de Lei nº 71/2022, que versa sobre “Altera a Lei Municipal nº 2.202, de 12 de junho de 2009.”

Considerando a demanda trazida pelos motoristas lotados na Secretaria da Saúde e o funcionalismo público permaneceu 2(dois) anos sem reajuste salarial. Considerando a peculiaridade do cargo de motorista da saúde, onde se faz necessário um comprometimento em horários extraordinários e finais de semana, bem como a responsabilidade de transporte de pessoas doentes, e constante exposição a riscos, faz-se necessário a alteração da Lei Municipal que institui o regime de sobreaviso na Secretaria da Saúde.

Sendo o que se apresenta para o momento, e no aguardo de um parecer favorável, quanto à apreciação do referido projeto, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 791/2022

Em 08/08/2022

Servidor



PROJETO DE LEI Nº 71, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

***ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.202,
DE 12 DE JUNHO DE 2009, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Art. 1º. Fica alterado o § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.202, de 12 de junho de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. [...]

§ 1º. Pelo exercício de sobreaviso será pago ao servidor o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela seguinte dotação orçamentária:

08.02..... SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

10.301.0212.2031 Manutenção da Atenção Básica à Saúde

3.3.1.90.11.00.00..... Vencimentos e Vantagens Fixas

3.3.1.9.13.00.00..... Obrigações Patronais

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, 05 de agosto
de 2022.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



Nova Bassano/RS, 08 de Agosto de 2022.

De: Secretaria da Saúde

Para: Secretaria da Administração

Considerando a demanda trazida pelos motoristas lotados na Secretaria da Saúde;

Considerando que, o funcionalismo público permaneceu 2 (dois) anos sem reajuste salarial;

Considerando a peculiaridade do cargo de motorista da saúde, onde se faz necessário um comprometimento em horários extraordinários e finais de semana, bem como a responsabilidade de transporte de pessoas doentes, e constante exposição a riscos;

Vimos por meio desta, solicitar a alteração da Lei Municipal que institui o regime de sobreaviso na Secretaria da Saúde, conforme projeto de lei anexo.

Sendo o que se apresentava, atenciosamente.


Aline Luvison

Secretária da Saúde e Assistência Social

Nova Bassano - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



PROJETO DE LEI Nº 71/2022

PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente para o Projeto de Lei nº 71/2022 que autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal nº 2.202 de 12 de junho de 2009.

O valor do sobreaviso passará até o montante de R\$ 700,00 mensais a cada motorista da Secretaria da Saúde

08.02.....	SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	
10.301.0212.2031.....	Manutenção da Atenção Básica à Saúde	
3.3.1.90.11.00.00.....	Vencimentos e Vantagens Fixas (339)	R\$ 808.700,00
3.3.1.91.13.00.00.....	Obrigações Patronais (361)	R\$ 214.600,00

Data: 05/08/2022.

ASSINATURA DO CONTADOR

Município de Nova Bassano
João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Art 16, inciso I e § 4º, inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de que o Poder Executivo através do Projeto de Lei nº 71/2022 que altera a Lei Municipal nº 2.202 de 12 de junho de 2009, fixando o valor mensal de R\$ 700,00 de Sobreaviso a cada Motorista da Secretaria da Saúde. DECLARO existir recursos para a execução das ações, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Altera o Valor do Sobreaviso aos Motoristas da Saúde.		
	1º ano	2º ano	3º ano
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	12.000,00	30.500,00	33.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
4.4 – Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5 – Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6 – Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAIS =====>	12.000,00	30.500,00	33.000,00
Mecanismo de Compensação	(x) A despesa se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17 § 1º da LRF sendo, portanto dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: O Poder Executivo Municipal encaminha o Projeto de Lei nº 71/2022 que altera a Lei Municipal nº 2.202 de 12 de junho de 2009. LDO nº 3.227/2021.

Município de Nova Bassano
João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 3.215/2021, conforme os seguintes programas governamentais:

1- Órgãos: SEGUE EM ANEXO PROJETO DE LEI Nº 71/2022

Programa:	Atenção Básica à Saúde
Ação:	Manutenção da Atenção Básica à Saúde

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

1- Órgãos: SEGUE EM ANEXO PROJETO DE LEI Nº 71/2022

Programa:	Atenção Básica à Saúde
Ação:	Manutenção da Atenção Básica à Saúde

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotações Orçamentárias	Elementos de despesa	Fontes de recursos	Saldo Atual
Segue em anexo Parecer Contábil com a descrição de todas as dotações – Projeto de Lei nº 71/2022.	3.3.1.90.11.00.00.00	ASPS	808.700,00
	3.3.1.91.13.00.00.00	ASPS	214.600,00

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender às despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV, e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, a execução das ações previstas não irá afetar as metas fiscais previstas.

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	5.464.756,04
Meta de resultado nominal prevista no anexo de metas fiscais	5.489.903,30
Impacto da ação sobre as despesas fiscais	12.000,00
Impacto dos mecanismos de compensação	12.000,00
Resultado primário com o impacto das ações	5.452.756,04
Resultado nominal com o impacto das ações	5.477.903,30

Município de Nova Bassano
João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 46.567.248,17
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 19.284.966,92
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	41,41%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso	R\$ 12.000,00
Nos 2 exercícios subsequentes	R\$ 63.500,00
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 19.296.966,92
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	R\$ 46.567.248,17
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso , com o aumento proposto.	41,44%

Observações: Fica abaixo do percentual limite de 51,3%, podendo haver a execução da despesa de aumento real dos vencimentos.

Nova Bassano, 05 de agosto de 2022.

João Olivo Pelle

Contador

Município de Nova Bassano
João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, cfe. Projeto de Lei nº 71/2022 que altera a Lei Municipal nº 2.202 de 12 de junho de 2009. Declaro existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – cfe. Projeto de Lei nº 71/2022.	3.3.1.90.11.00.00.00 3.3.1.91.13.00.00.00	ASPS ASPS

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 05 de agosto de 2022.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA